

POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FII

CNPJ 14.080.689/0001-16

Código ISIN n° BRPLRICTF000

Código de Negociação na BM&FBOVESPA “PLRI11”

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de administrador (“Administrador”), em conjunto com POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.451.668/0001-79, na qualidade de gestor (“Gestor”) do **POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FII** (“Polo FII – I” ou “Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.080.689/0001-16, realizarão Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas do Fundo, no dia 11 de outubro de 2017, às 10:00 horas, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, a fim de deliberar sobre o não reinvestimento do capital do Fundo em novas operações, tendo em vista a solicitação de quotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) das quotas em circulação e, em respeito ao Ofício B3 206/2017 – SAF/GAFI, reapresentam a presente Proposta da Administração a fim de contemplar os pontos expostos no Comunicado ao Mercado divulgado nesta data.

Haja vista o disposto acima, o Gestor propõe:

(i) A reprovação do item da ordem do dia proposto por quotista titular de mais de 5% (cinco por cento) das quotas em circulação, mantendo a estrutura atual do Fundo que prevê o reinvestimento do seu capital em novas operações.

O objetivo de tal proposição é a manutenção da perenidade pretendida para a operação quando de sua estruturação, evitando a futura liquidação em caráter antecipado, haja vista a indeterminação de seu prazo de duração, em função da eventual aprovação da proposta de vedação ao reinvestimento do capital apresentada pelo quotista.

(ii) Alternativamente, o Gestor propõe a aprovação da cisão do Polo FII - I, de forma a acomodar o objetivo de investimento de quotistas que desejam manter o reinvestimento do principal, bem como daqueles que dão preferência ao fim do período de reinvestimento.

Não obstante ao acima proposto, cumpre ressaltar que:

(a) a cisão proposta como alternativa pelo Gestor, caso aprovada, implicará na criação de um novo fundo, razão pela qual o Polo FII – I apresentará redução do número de quotas e também de seu Patrimônio Líquido, sendo certo que o Patrimônio Líquido imputado ao novo fundo terá o mesmo valor que o Patrimônio Líquido efetivamente cindido do Polo FII – I. Este novo fundo terá quantidade de quotas e valor patrimonial por quota a serem definidos posteriormente.

(b) a base a ser considerada para a operacionalização da cisão, levando em conta a obtenção do registro do novo Fundo na CVM e sua listagem na B3 será, a priori, a de 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterada na própria Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas, dependendo das deliberações dos quotistas;

(c) a cisão será discutida e deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas, podendo ou não ser aprovada. Desta forma, caso aprovada, os quotistas poderão optar por continuar investindo no Polo FII – I ou pela migração para o novo fundo. O Patrimônio cindido, portanto, dependerá da opção de cada um dos quotistas sobre em qual veículo deseja investir e/ou manter investimento. Isto posto, não é possível, neste momento, definir qual será o percentual sobre o Patrimônio Líquido a ser cindido.

Desta forma, e considerando a natureza dos ativos do Fundo (majoritariamente Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e quotas de outros fundos de investimento), a priori não caberá, neste caso, a elaboração de laudo de avaliação do Patrimônio cindido, sendo certo que as condições definitivas referentes à cisão serão posteriormente informadas, se aprovado este item na Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas.

(d) a Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas foi solicitada por um quotista que detém mais de 5% (cinco por cento) das quotas em circulação do Polo FII – I, com a finalidade de finalizar o período de reinvestimento do Fundo. Desta forma, o gestor propõe, alternativamente, a cisão do Fundo para que o Polo FII – I prossiga com as atividades de reinvestimento e que o novo Fundo (parcela cindida) atenda ao objetivo dos quotistas que desejarem cessar o período de reinvestimento.

Se a cisão for aprovada pela maioria dos presentes e por votos que representem, no mínimo, 25% das quotas emitidas, será divulgado Fato Relevante informando as deliberações e os demais procedimentos e prazos definidos em AGQ para a migração dos quotistas ao novo Fundo ou sua permanência no Polo FII - I, indicando como poderão se manifestar dentro de um prazo determinado para indicar em qual Fundo desejam alocar seus recursos, ressaltando que a migração só poderá ser operacionalizada uma vez concluído o registro do novo fundo na CVM e sua listagem na B3, e que os respectivos Patrimônios de cada Fundo só poderão ser definidos após a decisão dos quotistas.

Por fim, cabe ressaltar que a Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas supra mencionada se instalará com a presença de qualquer número de Quotistas, nos termos do Art. 19 da Instrução CVM n.º 472/2008 c/c o Art. 70 da Instrução CVM n.º 555/2014, e suas deliberações deverão ser tomadas por quórum qualificado de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo, a teor do Art. 18, inciso XII c/c Art. 20, inciso I, ambos da Instrução CVM n.º 472/2008.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2017.

POLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS I - FII

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Administrador